

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Chefe de secretaria (Hospital de Rovisco Pais)	Chefe de serviços administrativos hospitalares.	G
Contramestre (Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	Operário qualificado de 3.ª classe	Q
Director de serviços (Centro Hospitalar das Caldas da Rainha)	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Directora do auxílio maternal (Hospitais Cívis de Lisboa)	Director clínico	C
Encarregado de exploração agrícola (Casa Pia de Lisboa)	Encarregado de sector	K
Encarregado de 2.ª classe (Direcção-Geral de Portos)	Capataz	N
Encarregado de serviço marítimo (Administração-Geral do Porto de Lisboa)	Encarregado	J
Fiscal geral (Hospital de Rovisco Pais)	Coordenador de serviço marítimo de 3.ª classe.	K
Fiscal de 1.ª classe (Instituto dos Têxteis)	Chefe de serviços gerais	I
Inspector-contador (Conselho Superior da Magistratura)	Terceiro-oficial	M
Modista (Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	Inspector-contador	E
Oficial maquinista de 1.ª classe (Direcção-Geral de Portos)	Operário semiquualificado de 3.ª classe	R
Patrão salva-vidas (Instituto de Socorros a Náufragos)	Chefe de máquinas marítimas	F
Perito (Secretariado para a Cooperação Económica Externa)	Patrão	M
Primeiro-assistente (Serviços Farmacêuticos dos Hospitais Cívis de Lisboa)	Técnico superior de 1.ª classe	E
Primeiro-conservador (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)	Assessor	C
Regente de provedoria (Casa Pia de Lisboa)	Conservador de palácios e museus de 1.ª classe.	E
Secretário (Centro de Estudos do Instituto Nacional de Estatística)	Director de estabelecimento	E
Secretário (Centro de Formação Profissional)	Chefe de repartição	E
Operador de máquinas de 1.ª classe (Junta Autónoma de Estradas)	Adjunto técnico principal	H
	Condutor de máquinas de 1.ª classe	P

(a) Consoante tenha mais ou menos de cinco anos de serviço.

Portaria n.º 179/88

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º São acrescentados ao quadro do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear constante do mapa XII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, os lugares

da carreira de técnico-adjunto que figuram no mapa anexo ao presente diploma.

2.º São extintos no mesmo quadro dois lugares da carreira de adjunto técnico.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 179/88

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional ...	4	Secretariado	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista	H	(a) 2

(a) A extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 99/88

de 23 de Março

De há muito que se constata a necessidade de revisão e reformulação da legislação respeitante ao acesso e permanência nas actividades de empreiteiro e fornecedor de obras públicas e de industrial da construção civil, o que levou o Governo a publicar as disposições legais adequadas.

Em paralelo, é necessário também reorganizar o organismo oficial de que depende a inscrição e classificação dos empreiteiros e fornecedores de obras públicas e industriais de construção civil.

Assim, a par da remodelação do sistema de inscrição e classificação das empresas do sector, estudou-se a estruturação de um órgão que, além da gestão desse sistema, analise, no sector, as inter-relações das empresas, dos profissionais e das administrações central, regional e local no âmbito da política da construção, em suma, no que influencia o mercado das obras públicas e das obras particulares.

Daí a criação do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), que se mostrou a estrutura mais adequada ao enquadramento de organismos que não só integram mas sobretudo se inserem na vivência e desenvolvimento de tão importante sector da economia e da produção nacional.

É o caso das comissões que regulam o acesso e a permanência na actividade empresarial e que estabelecem os índices e as fórmulas da revisão de preços das